

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES E DE ITAPEMIRIM/ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES E DE ITAPEMIRIM**, representado por seus presidentes, Sr^o Israel Guariento Neto e Sr^o Cidauro Mesquita Bourguignon Filho e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Marataízes e Itapemirim nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda, ficando excluídos do presente acordo, os Supermercados e Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ABONO:

| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2018 | | | |
|---|----------------|---------------------|--------------------------|
| DIAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS | ABONO ALIMENTAÇÃO |
| 19 e 20/12/2019 – Quinta e Sexta-feira | 08 às 19:00 hs | 02 hs | R\$ 20,00 |
| 21/12/2019 – Sábado | 08 às 18:00 hs | 06 hs | R\$ 20,00 |
| 22/12/2019 - Domingo | 09 às 18:00 hs | 08 hs | R\$ 20,00 |
| 23 e 24/12/2019 – Segunda e Terça-feira | 08 às 20:00 hs | 04 hs | R\$20,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pagará abono alimentação de R\$20,00 (vinte reais) aos funcionários que trabalharem neste horário especial, em espécie e no dia laborado, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica garantindo o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput” ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que optar por abrir no domingo, dia 22/12, pagará o valor de R\$83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) para todos os funcionários que trabalharem no dia em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá uma folga, pelo domingo trabalhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o domingo laborado.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS:

| COMPENSAÇÕES HORAS EXTRAS NATAL 2019 | | |
|---|---|--------------|
| DIAS | Status | Horas |
| 02/01/2020 – Quinta-feira | Abertura do comércio às 12:00 hs | 4 |
| 26/02/2020- Quarta-feira de cinzas | Não será permitido o labor dos funcionários | 8 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59 3º. CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: – As empresas que não aderirem ao horário especial previsto no presente acordo, não efetuando quaisquer horas extras nos dias aqui previstos, ficarão desobrigadas à compensação prevista nesta Cláusula, bem como das demais obrigações previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do numero de empregados.

CLAUSULA SEXTA - DAS INFRACOES - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa 50%correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 100% (cem por cento) para o empregado, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre a hora inclusive com todos os legais incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicara penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a clausula que esta sendo infringida dando -lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO –O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA – Será da competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer duvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindicais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 12 de Dezembro de2019.

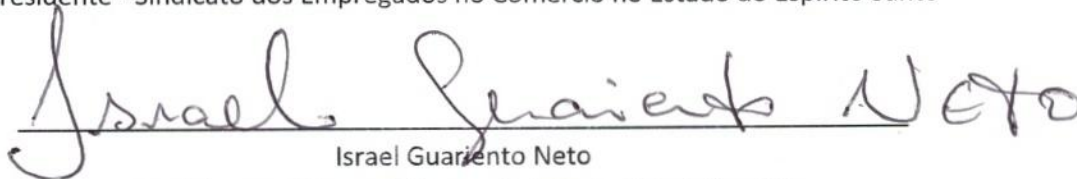


Jose Lino Sepulcri

Presidente - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



Presidente - Sindicato dos Empregados no Comercio no Estado do Espírito Santo



Israel Guariento Neto

Presidente – Câmara Dirigente Lojista de Marataízes/ES



Cidauro Bourguignon Filho

Presidente – Câmara Dirigentes Lojista de Itapemirim

